

CONTRATO N.º 024/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO (PERMITENTE) e a empresa R.G.J.LANCHES LTDA. (PERMISSIONÁRIA), para outorga de permissão de uso das dependências destinadas às áreas de alimentação, para a exploração comercial, no Parque da Cidade e em sua área de extensão Mundo das Crianças, localizadas na Rodovia João Cereser, km 66 - Bairro Pinheirinho, no município de Jundiaí/SP.

Processo Administrativo n.º 4.037/25

Modo de Disputa Aberto n.º 009/25

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 015.598.178-10, Diretora de Mananciais Nádia Zacharczuk, portadora do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 334.935.218-98, e o gestor Marco Antônio Chanchencow, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 068.693.128-93, doravante denominada simplesmente PERMITENTE;

b- R.G.J. LANCHES LTDA., com sede na Rua Barão de Teffé n.º 160 - conjunto 505 - Anexo v 51 no Jardim Ana Maria, no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.653.178/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 407.050.994.110, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Roberto Sandovetti Flumignan, portador do R.G. n.º 4.183.546-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 131.139.508-30, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo n.º 4.037-3/2025, Licitação Modo Disputa Aberto n.º 009/2025, regidos pela Lei Federal n.º 13.303/16, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a outorga para, nos termos do Edital de 22 de dezembro de 2025 e seus Anexos, referente o lote a seguir:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Outorga de Permissão	R\$ 31.300,00	375.600,00



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

R.G.J. LANCHES LTDA.
n.º 4.037/25
Aberto n.º 009.25
n.º 024/26

§ 1º. A Especificação completa para execução e medição dos serviços (vide detalhamentos no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e Elementos Técnicos).

§ 2º. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da PERMISSIONÁRIA.

§ 3º. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, veículos e equipamentos;
- ✓ Treinamento e capacitação;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. A PERMISSIONÁRIA fornecerá toda a mão de obra, equipamentos necessários à execução do objeto contratado;

Cláusula 4ª. Todos os equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e Anexos respeitando;

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA deverá atender todas as condições de comercialização de produtos alimentícios para consumo imediato aos frequentadores do parque, respeitando rigorosamente a descrição do Anexo V - Termo de Referência.

Cláusula 5ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela PERMISSIONÁRIA sem a prévia aceitação da PERMITENTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.



Cláusula 6ª. O equipamento que for recusado pela PERMITENTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a PERMITENTE, dentro das especificações permissionárias.

Cláusula 7ª. A PERMISSIONÁRIA fornecerá à fiscalização da PERMITENTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula 8ª. A PERMISSIONÁRIA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 9ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

Cláusula 11ª. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

§ 1º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a PERMITENTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 2º. Será permitido à PERMITENTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela PERMISSIONÁRIA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da PERMISSIONÁRIA.

§ 3º. Sendo solicitada pela PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

§ 4º. A PERMISSIONÁRIA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto

§5º. Fixar em local visível a discriminação dos preços de todos os produtos comercializados.



§ 6º. Nessa relação de produtos comercializados, será imprescindível também a oferta de produtos naturais, a fim de fomentar a alimentação saudável, principalmente das crianças.

§ 7º. Os valores deverão se manter durante toda a vigência do contrato, compatíveis com os valores de mercado, devendo ser fiscalizado pela PERMITENTE, a qualquer tempo, comparando o valor ofertado com o valor praticado pelo mercado em locais similares a este escopo; Caso comprove-se a discrepância entre os valores, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a rever os valores ofertados, passando imediatamente a praticar os valores médios apurados e comprovados.

Cláusula 12ª. A PERMISSIONÁRIA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 13ª. A PERMISSIONÁRIA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A PERMISSIONÁRIA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a PERMITENTE autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

§ 1º. Para assinatura do contrato, deverá ser exigida a prestação de garantia sob modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal n.º 13.303 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 16.902,00 (dezesesseis mil, novecentos e dois reais)** correspondente a 4,5% do valor do contrato.

§ 2º. A garantia prestada pela PERMISSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 3º. A garantia prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter a mesma validade do prazo da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 4º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à PERMISSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Cláusula 15ª. A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Cláusula 16ª. A PERMISSONÁRIA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 17ª. A PERMISSONÁRIA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18ª. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. O prazo para a **execução e vigência dos serviços contratados é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 20ª. Após a assinatura do contrato, a PERMISSONÁRIA terá o prazo de 30 dias corridos para providenciar as adequações necessárias nos espaços concedidos e iniciar a execução de suas atividades, de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no Edital desta licitação e seus anexos.

Cláusula 21ª. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar e justificar à PERMITENTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da PERMITENTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 22ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da DIM - **Diretoria de Mananciais** da PERMITENTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 23ª. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula 24ª. A PERMITENTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou a substituição dos empregados da PERMISSONÁRIA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.



Cláusula 25ª. Qualquer modificação na estrutura da PERMISSONÁRIA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 26ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 27ª. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor mensal da outorga, no valor mensal de **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**, que corresponde ao valor da oferta de outorga, oferecida pela PERMISSONÁRIA na licitação. O recolhimento da outorga mensal deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, contado a partir da assinatura do termo de Permissão.

Cláusula 28ª. A PERMISSONÁRIA deverá ainda, entregar com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões de Débito (INSS, FGTS e CNDT), que deverão ser entregues no Setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

Cláusula 29ª. Na hipótese da data do recolhimento das guias citadas na cláusula 28ª, seja superior à data de pagamento, condicionalmente, deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais de competência imediatamente anterior.

Cláusula 30ª. A Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião dos pagamentos verificará se a caução se mantém em vigência, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à PERMISSONÁRIA.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 31ª. O valor da outorga será reajustado, **anualmente** a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo no período considerado, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 1º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual a

R. G. J. LANCHES LTDA.



+55 11 4589-1300



dae



Av. Alexandre Ludke, 1
Vila Bandeirantes - Jundiaí
CEP 13.214-020

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da PERMISSONÁRIA e a retribuição da PERMITENTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 2º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela PERMISSONÁRIA.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 32ª. A PERMITENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua DIM - **Diretoria de Mananciais**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 33ª. Responsabilidades da PERMITENTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da DIM - **Diretoria de Mananciais**.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Ao vencedor adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela prestação dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposta e de acordo com o objeto da presente licitação, ou ainda pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a PERMITENTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:



- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PERMITENTE, por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;
- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela PERMISSONÁRIA.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL



Cláusula 35ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da PERMITENTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- Assunção imediata do objeto contratado, pela PERMITENTE, no estado e local em que se encontrar;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PERMITENTE;
- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PERMITENTE.

Seção XI- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 36ª. A licitação em análise tem por objeto elemento sob a responsabilidade de conta contábil: 8.6.3.15; conta gerencial - DIM - Diretoria de Mananciais.

Seção XII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 37ª. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

§ 1º. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 3º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.



§ 4º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 5º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 6º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 7º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 8º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 9º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 10º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 11º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 12º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 13º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIII- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 38ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 13.303/16 e bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios DAE S.A - Água e Esgoto.

Cláusula 39ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 40ª. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições



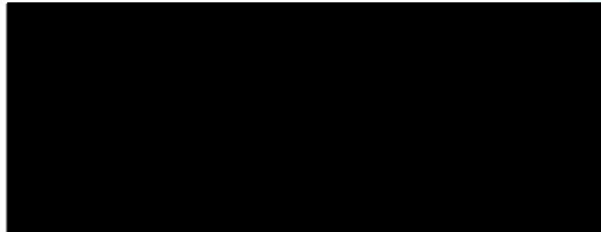
de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 41ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 06/31 e 44/45, do Processo Administrativo n.º 4.037-3/2025.

Cláusula 42ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) via de igual teor e para um só efeito, na sede da PERMITENTE, em 10 de março de 2026.

a) p/permitente:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10



NÁDIA ZACHARCZUK

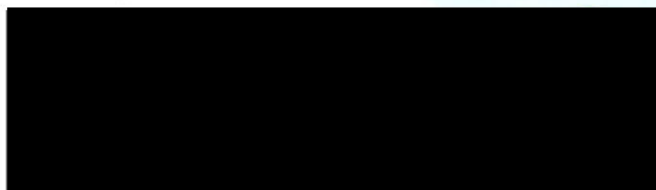
DIRETORA DE MANANCIAIS

CPF/MF: 334.935.218-98



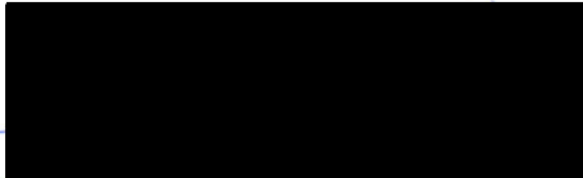
MARCO ANTONIO CHANCHENCOW

GERENTE DO PARQUE DA CIDADE



b) p/permissionária:

R.G.J. LANCHES LTDA.



CPF/MF: 131.139.508-30



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

PERMISSIONÁRIA: R.G.J. LANCHES LTDA.

CONTRATO N.º: 024/2026.

OBJETO: Outorga de permissão de uso das dependências destinadas às áreas de alimentação, para a exploração comercial, no Parque da Cidade e em sua área de extensão Mundo das Crianças, localizadas na Rodovia João Cereser, km 66 - bairro Pinheirinho, no município de Jundiaí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



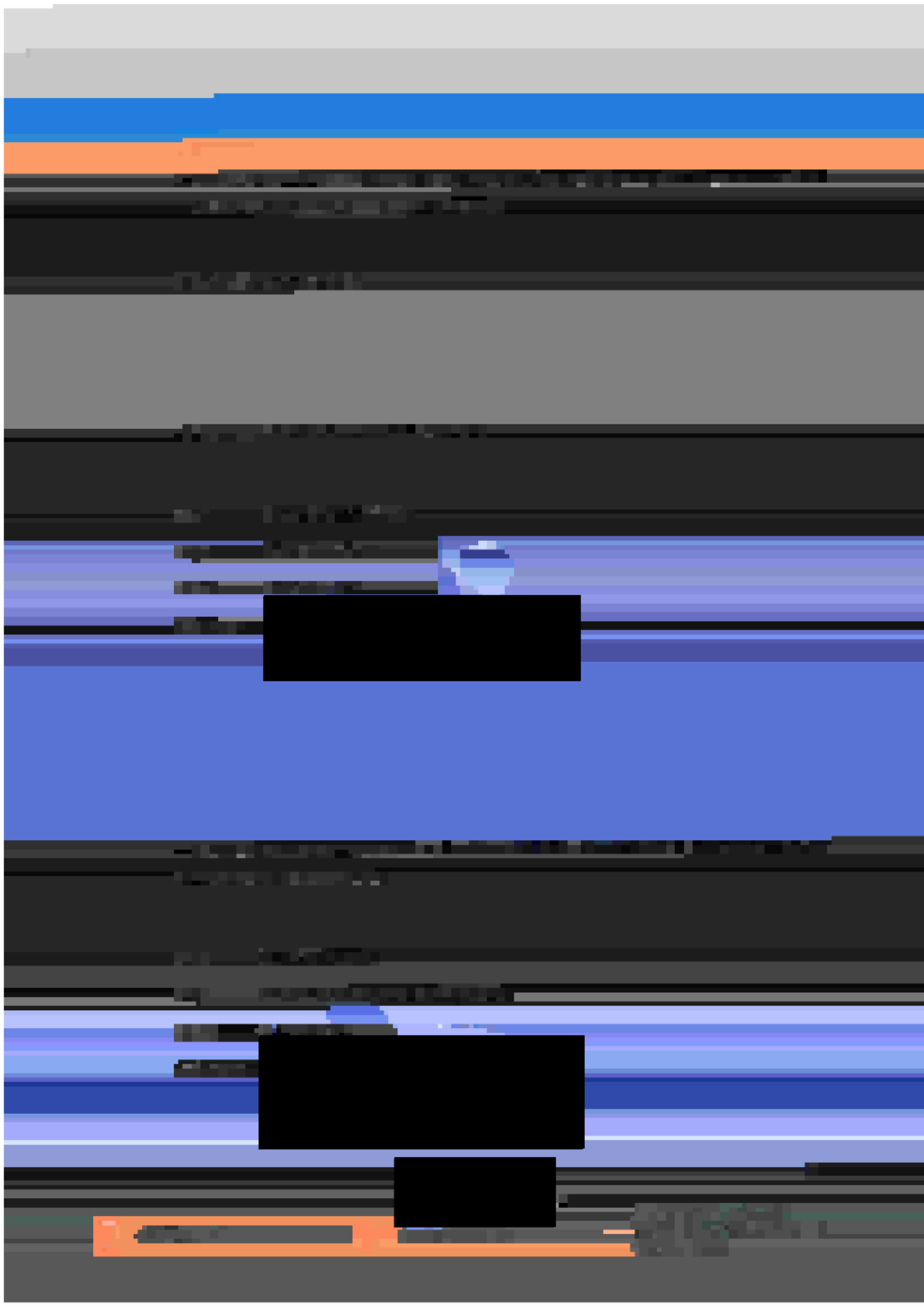
+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 150
Vila Bandeirantes - Jundi
CEP 13.214-020



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/PERMITENTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura:

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: Diretora de Mananciais

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinatura:

Nome: **Marco Antônio Chanchencow**

Cargo: Gerente do Parque da Cidade

CPF/MF: 068.693.128-93

Assinatura:



PELA PERMISSONÁRIA: **R.G.J. LANCHES LTDA.**

Nome:

Cargo:

CPF/MF: 131.139.508-30

Assinatura:

ORDENADORA DE DESPESAS DA PERMITENTE: **DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO - PERMITENTE: **DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Marco Antônio Chanchencow**

Cargo: **Gerente do Parque da Cidade**

CPF/MF: 068.693.128-93

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí
CEP 13.214-020

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

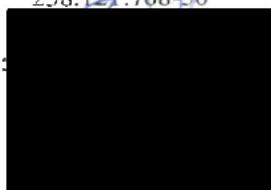
- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:



- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

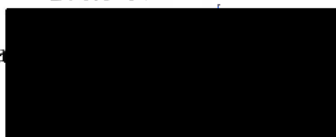
- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura:



DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A PERMISSONÁRIA deverá enviar ao Gestor do Contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de Empregados (RE) e respectivas funções que atuarão no contrato;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Das páginas de identificação, foto (se houver) e contrato de trabalho atual, com a função compatível;
- Ordem de Serviço: Conforme preceitua a NR 1, específica para as atividades de mapeamento, elaboração de documentação e educação, entregue a cada funcionário;
- Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR): Conforme Portaria SEPRT n.º 6.730, que inclui o gerenciamento de riscos ocupacionais no capítulo 1.5 da NR 1. O PGR deve contemplar os riscos inerentes às atividades da empresa, especialmente os riscos psicossociais e ergonômicos associados ao trabalho técnico e administrativo;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Conforme preceitua a NR 7, devidamente assinado pelo Médico do Trabalho coordenador;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para a função, se o caso;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução), se o caso;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término do contrato - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a contratante deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Esta documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência deles.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.



Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

Documentação a ser entregue para o gestor do contrato **até o quinto dia útil de cada mês:**

- Cartão de ponto dos funcionários, devidamente assinados.
- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários.
- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários.
- Folha de pagamento do serviço (ou holerites).
- Rescisão Contratual, quando houver, e cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Para os casos de rescisão inferior a um ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito.
- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início do serviço (se houver).
- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado à DAE S.A.
- Guia de Protocolo de conectividade Social.
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.



GERENCIAMENTO DE RISCOS

DESCRÇÃO DO RISCO		CONSEQUÊNCIA	P	I	NR (PVI)	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
PERFIL	CAUSA					EVENO	ACÃO		ACÃO	RESPONSÁVEL
qualidade	Funcionários das lanchonetes incapacitados ao bom atendimento ao público	Insatisfação dos frequentadores do parque / aumento no índice de reclamações	2	3	6	1-) Verificar com os permissionários a capacitação de seus funcionários / 2-) Capacitação dos funcionários	1-) Gestor do contrato / 2-) Permissionários	1-) Notificar os permissionários de reclamações recebidas pela prestação dos serviços, solicitando apresentação de soluções / 2-) Capacitação e orientação aos funcionários quanto a mudança de comportamento	1-) Gestor do contrato / 2-) Permissionários	
qualidade	Comercialização de produtos de baixa qualidade ou em condições fora de padrão (muito quente, muito frio, duro, etc.)	Insatisfação dos frequentadores do parque / aumento no índice de reclamações	2	2	4	1-) Comercializar produtos dentro de padrões qualitativos de mercado / 2-) Verificar periodicamente a qualidade dos produtos comercializados	1-) Permissionários / 2-) Gestor do Contrato	notificar os permissionários de reclamações recebidas pela prestação dos serviços, solicitando a apresentação de soluções	Gestor do contrato	
qualidade	comercialização de produtos vencidos ou estragados	insatisfação dos frequentadores / aumento no índice de reclamações / problemas de saúde nos frequentadores do parque	1	3	3	1-) controlar os prazos de validade dos produtos e verificar suas condições continuamente / 2-) verificar periodicamente a qualidade dos produtos comercializados	1-) Permissionários / 2-) Gestor do Contrato	1-) Ressarcir danos aos consumidores / 2-) Notificar permissionários ou abrir processo administrativo contratual	1-) Permissionários / 2-) gestor do contrato	
financeiro	não pagamento em dia dos valores referentes à remuneração do uso dos espaços	perda de receita para a dae / problemas com o fluxo de caixa	1	2	2	efetuar a cobrança aos permissionários de valores não pagos em dia	financeiro da dae	acionamento jurídico / abertura de processo administrativo contratual	financeiro e jurídico da dae / gestor do contrato	



R6	<p>1-) providenciar assistência médica / 2-) notificar os permissuários à prática de mais ações preventivas / 3-) notificar os permissuários à substituição imediata de funcionários afastados ou falecidos</p>	<p>1-) permissionários / 2-) gestor do contrato e est / 3-) gestor do contrato</p>	<p>gestor do contrato</p>
R7	<p>1-) fornecimento e capacitação no uso de epi's / 2-) treinamentos de segurança / 3-) fiscalização de documentos que comprovem o cumprimento das ações 1 e 2</p>	<p>1 e 2-) permissuários / 3-) gestor do contrato e gestor do contrato</p>	<p>gestor do contrato</p>
R8	<p>orientação aos permissuários quanto ao descarte correto de materiais e ao uso não excessivos de produtos descartáveis</p>	<p>gestor do contrato</p>	<p>gestor do contrato</p>
R9	<p>1-) monitorar e realizar manutenções nos equipamentos / 2-) visitar documentos de controle e manutenção dos equipamentos</p>	<p>1-) permissuários / 2-) gestor do contrato</p>	<p>1-) permissionários / 2-) gestor do contrato</p>
R10	<p>mitigar</p>	<p>permissuários e gestor do contrato</p>	<p>gestor do contrato</p>
R11	<p>acompanhar execução dos serviços, orientando os permissuários quanto a qualidade esperada</p>	<p>gestor do contrato</p>	<p>gestor do contrato</p>
R12	<p>verificar periodicamente as documentações que habilitam os permissuários ao cumprimento do objeto contratual</p>	<p>gestor do contrato / jurídico, auditoria e diretoria de conformidade da dae</p>	<p>1-) abrir processo administrativo contratual / 2-) se necessário, abrir nova licitação</p>
R13	<p>1-) problemas de saúde / afastamento de funcionários / morte / processos trabalhistas</p>	<p>3</p>	<p>3</p>
R14	<p>acidentes de trabalho nos espaços concedidos</p>	<p>2</p>	<p>1</p>
R15	<p>geração excessiva de lixo não-reciclável</p>	<p>2</p>	<p>1</p>
R16	<p>demora no preparo de produtos / aumento de filas de espera</p>	<p>2</p>	<p>2</p>
R17	<p>paralisação parcial ou total do funcionamento das lanchonetes</p>	<p>1</p>	<p>2</p>
R18	<p>aumento nos índices de reclamação por parte dos frequentadores do parque</p>	<p>2</p>	<p>3</p>
R19	<p>necessidade de fechamento das lanchonetes, interrompendo a execução dos serviços</p>	<p>2</p>	<p>3</p>

MONITORAMENTO PREVENTIVO		MONITORAMENTO CONTINGÊNCIA					
ID	PROPRIETÁRIO	MÉTODO	PRAZO / PERIODICIDADE	ID	PROPRIETÁRIO	MÉTODO	PRAZO / PERIODICIDADE
R4	gestor do contrato	Acompanhamento ao junto aos permissionários da capacitação dos funcionários e de como se dá o atendimento ao público nos lanchonetes	semanal	1	GESTOR DO CONTRATO	Acompanhamento junto aos permissionários das reclamações recebidas e ações tomadas para mudança de solução	SEMANAL
R4	gestor do contrato	Verificação junto ao público do atendimento de suas expectativas quanto a qualidade dos produtos	semanal	1	GESTOR DO CONTRATO	Acompanhamento junto aos permissionários em relação ao feedback do público	SEMANAL
R4	gestor do contrato	Visitar com os permissionários os controles de estoque e data de validade dos produtos comercializados e utilizados no preparo de alimentos	mensal	1	GESTOR DO CONTRATO	Acompanhamento junto aos permissionários das soluções tomadas mediante o acontecimento de fatos	QUANDO NECESSÁRIO
R4	gestor do contrato	Verificação com o Financeiro da DAE quanto ao pagamento das remunerações mensais dos permissionários	mensal	1	GESTOR DO CONTRATO	Verificação da necessidade e execução de rescisão contratual e abertura de nova licitação	QUANDO NECESSÁRIO
R4	gestor do contrato	Visitar com os permissionários documentações que comprovem a entrega de EPIs e capacitação dos funcionários, bem como das condições de equipamentos e instalações	mensal	1	GESTOR DO CONTRATO	Acompanhar junto aos permissionários as ações praticadas após a ocorrência de acidentes de trabalho e verificar com a GST os procedimentos a serem adotados	QUANDO NECESSÁRIO
R4	gestor do contrato	Acompanhamento junto aos permissionários do uso de descartáveis e separação de lixos	mensal	1	GESTOR DO CONTRATO	Acompanhamento junto aos permissionários da mudança de atitude, criando conscientização ambiental	SEMANAL
R4	gestor do contrato	Acompanhamento junto aos permissionários da execução dos serviços	semanal	1	GESTOR DO CONTRATO	Acompanhamento junto aos permissionários da substituição ou aquisição de equipamentos	SEMANAL
R4	equipe de manutenção do parque	Realização de visitas nas condições dos equipamentos utilizados	trimestral	1	GESTOR DO CONTRATO	Verificar as causas do problema ocorrido e buscar soluções junto aos órgãos ou pessoas responsáveis	QUANDO NECESSÁRIO
R4	gestor do contrato	(não se aplica)	(-)	1	GESTOR DO CONTRATO		
R4	gestor do contrato	Acompanhar junto aos permissionários o livro de reclamações das lanchonetes	quinzenal	1	GESTOR DO CONTRATO	Notificar os permissionários das reclamações recebidas, solicitando a apresentação de esclarecimentos e soluções, acompanhando a execução das soluções adotadas	QUANDO NECESSÁRIO
R4	gestor do contrato	Acompanhar o registro de reclamações na DAE (na Administração do Parque, em redes sociais, pelo 156 e demais canais) quanto à execução dos serviços nas lanchonetes	semanal	1	GESTOR DO CONTRATO	Solicitar aos permissionários a regularização de pendências e verificar o cumprimento, tomando as medidas administrativas cabíveis	QUANDO NECESSÁRIO
R4	gestor do contrato	Conferir a documentação entregue mensalmente e, se necessário, consultar o Jurídico ou a Diretoria de Conformidade da DAE quanto a conformidade dos documentos	mensal	1	GESTOR DO CONTRATO, GERÊNCIA DE AUDITORIA E JURÍDICO DA DAE		
R4	gestor do contrato	Realizar Auditoria que verifique a documentação comprobatória de que os permissionários se mantêm habilitados à execução do objeto contratual	anual	2	GESTOR DO CONTRATO	Providenciar a abertura de nova licitação, em caso de ocorrer rescisão contratual	QUANDO NECESSÁRIO



DIAGRAMA DO CICLO DE RISCO			
PROBABILID	IMPACTO		
	BAIXA (1)	MÉDIO (2)	ALTO (3)
BAIXA (1)	1	2	3
MÉDIA (2)	2	4	6
ALTA (3)	3	6	9

PERÍOS DE RISCO
QUALIDADE (3)
FINANCEIRO (1)
PESSOAS (1)
MEIO AMBIENTE (1)
INFRAESTRUTURA (2)
REPUTAÇÃO OU IMAGEM (1)
CONFORMIDADE (1)

ESCALA DE PROBABILIDADE			
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS (%)	NÍVEL
BAIXA	Evento extraordinário	ATÉ 20	1
MÉDIA	Evento casual	> 20 ATÉ 50	2
ALTA	Evento esperado, com frequência reduzida	> 50 ATÉ 100	3

ESCALA DE IMPACTO (QUANTITATIVA)				
CUSTO (AUMENTO %)	PRAZO (ATRASO %)	ESCOPO (AFETAÇÃO)	QUALIDADE (DEGRADAÇÃO)	NÍVEL
ATÉ 20	ATÉ 20	POUCO	POUCO	1
> 20 ATÉ 50	> 20 ATÉ 50	SIGNIFICATIVO	SIGNIFICATIVO	2
> 50 ATÉ 100	> 50 ATÉ 100	RELEVANTE	RELEVANTE	3

ESCALA DE IMPACTO (QUALITATIVA)			
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS (%)	NÍVEL
BAIXO	Impacto MÍNIMO nos objetivos	ATÉ 20	1
MÉDIO	Impacto MEDIANO nos objetivos	> 20 ATÉ 50	2
ALTO	Impacto ALTO nos objetivos	> 50 ATÉ 100	3



.X.X.X.